

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6787/2026

1. IDENTIFICAÇÃO E CONTEXTUALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Órgão demandante	Fundo Municipal de Assistência Social / Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos
Unidade requisitante	Centro de Referência de Assistência Social - CRAS
Responsável pela área requisitante	Elani Teresinha Moreira Saraiva
Processo administrativo	nº 6787/2026
Objeto	Futura e eventual contratação de serviços funerários para o Benefício Eventual - Auxílio-Funeral
Solução sugerida	Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços - SRP, menor preço por lote único

A contratação destina-se a estruturar solução contínua de disponibilidade, e não consumo contínuo. O Município precisa ter fornecedor previamente selecionado e apto a responder quando ocorrer situação de morte de pessoa pertencente a família beneficiária, ainda que não seja possível prever a data, a quantidade ou o tipo exato de serviço que será requerido durante a vigência.

A compatibilização desta demanda com o Plano de Contratações Anual, caso o Município o tenha formalmente adotado para o exercício, deverá ser certificada pelo setor competente nos autos. Essa verificação não altera a necessidade material identificada neste estudo.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E FUNDAMENTAÇÃO SOCIOASSISTENCIAL

2.1. Natureza do Benefício Eventual - Auxílio-Funeral

A morte de um membro familiar produz, além do luto, despesas imediatas e inevitáveis relacionadas à urna, preparação, velório, deslocamento e sepultamento. Para famílias em vulnerabilidade social, essas despesas podem ser incompatíveis com a renda disponível e intensificar riscos de desproteção, endividamento, constrangimento e ruptura da capacidade de resposta do núcleo familiar. A atuação municipal busca impedir que a ausência de recursos materiais transforme o falecimento em fator adicional de violação da dignidade humana e de agravamento da vulnerabilidade.

A Lei Municipal nº 510/2021 organiza a política municipal de assistência social como direito do cidadão e dever do Estado. Em seu art. 17, atribui ao Município responsabilidades relacionadas à gestão e ao custeio dos benefícios eventuais. O art. 31 enquadra a morte entre as contingências geradoras de benefício eventual; o art. 32 exige qualidade e prontidão, igualdade de acesso e integração com os serviços socioassistenciais; o art. 33 admite a prestação do benefício sob a forma de serviço; e o art. 37 dispõe que o benefício por morte deve reduzir vulnerabilidades e atender necessidades urgentes da família.

Esse enquadramento é coerente com o art. 22 da Lei Federal nº 8.742/1993 - LOAS, segundo o qual os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do SUAS e são prestados em razão de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública. O Decreto Federal nº 6.307/2007 reforça a necessidade de resposta ágil e estabelece que o auxílio por morte atenderá prioritariamente às despesas de urna funerária, velório e sepultamento e às necessidades urgentes decorrentes do falecimento.

Portanto, a contratação não deve ser tratada como ação de caridade ou favor administrativo. Trata-se de mecanismo instrumental para efetivar direito socioassistencial condicionado aos critérios de concessão definidos pela política municipal. A empresa contratada executará o serviço material; a avaliação social, a concessão do benefício e a autorização de cada atendimento permanecem sob responsabilidade da Administração.

2.2. Problema administrativo a ser resolvido

O problema a ser resolvido é a indisponibilidade potencial de serviços funerários imediatamente acionáveis em ocorrências imprevisíveis. A Administração não pode aguardar a ocorrência do óbito para iniciar seleção de fornecedor, negociação, verificação documental e formalização de cada contratação, pois essa sequência é incompatível com a urgência inerente ao velório e sepultamento. Tampouco é adequado adquirir antecipadamente serviços que podem não ser consumidos.

A solução deve, simultaneamente: manter prontidão 24 horas; assegurar início de atendimento em até 2 horas; permitir variedade de urnas conforme idade, porte físico e peso; viabilizar traslado intermunicipal quando o óbito ocorrer fora do Município; evitar cobrança duplicada de deslocamento local; possibilitar acionamento somente mediante concessão formal do benefício; e preservar competição e economicidade.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Requisitos funcionais

Atendimento parcelado e sob demanda; regime de plantão 24 horas; canal permanente de acionamento; início do atendimento em até 2 horas; disponibilização dos itens especificados; documentação de cada ocorrência; e capacidade de atender simultaneamente situações excepcionais sem interrupção dos atendimentos já iniciados.

3.2. Requisitos de qualidade

Urnas em perfeito estado, adequadas às dimensões e ao peso da pessoa falecida; acabamento compatível com as especificações; ornamentação e véu nas condições descritas; vestes em tamanhos e modelos compatíveis; veículos funerários adequados e higienizados; execução respeitosa, discreta e humanizada.

3.3. Requisitos sanitários e regulatórios

Cumprimento das normas sanitárias, ambientais, de trânsito, segurança, licenciamento da atividade e demais obrigações aplicáveis, inclusive quanto a veículos, acondicionamento, manuseio e transporte funerário.

3.4. Requisitos de pessoal e estrutura

Equipe suficiente para atendimento em regime de plantão, veículo(s) funerário(s), comunicação permanente, estoque ou capacidade imediata de disponibilização das urnas e materiais e estrutura de apoio compatível com o prazo de resposta.

3.5. Requisitos de execução

Serviços somente mediante autorização formal da Secretaria. O fornecedor não poderá executar serviços por iniciativa própria e posteriormente buscar ressarcimento, salvo hipótese excepcional formalmente reconhecida pela autoridade competente.

3.6. Requisitos de pagamento

Medição por serviço efetivamente autorizado e executado; itens 01 a 06 por unidade; item 07 por quilômetro da rota autorizada e efetivamente percorrida; pagamento em até 30 dias após a regular liquidação, observadas as etapas de recebimento e ateste.

3.7. Requisito de prontidão logística e estrutura regional de execução

A natureza do objeto exige resposta física e operacional rápida. Por esse motivo, propõe-se que a futura contratada, a partir do início da execução, mantenha unidade, filial, base operacional, ponto de apoio ou estrutura logística própria ou contratada situada a distância rodoviária máxima de 250 km de Colinas do Sul/GO, ou apresente arranjo operacional equivalente, previamente aceito pela Administração, capaz de assegurar o mesmo nível de disponibilidade. O limite funciona como perímetro máximo de suporte e não substitui o prazo contratual de atendimento: a contratada continuará obrigada a iniciar o atendimento em até 2 horas, devendo manter recursos adicionais mais próximos sempre que a distância efetiva da base torne necessário.

A exigência territorial não deverá ser formulada como condição de participação, habilitação ou domicílio empresarial. O art. 9º, inciso I, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 14.133/2021 veda situações que restrinjam a competição ou estabeleçam preferências em razão da sede ou domicílio dos licitantes. A jurisprudência do Tribunal de Contas da União também considera irregular a imposição de escritório ou estrutura em local específico sem demonstração de imprescindibilidade, a exemplo dos Acórdãos 1.176/2021-Plenário e 469/2026-Plenário. Por isso, a solução juridicamente mais segura é permitir a participação de empresas de qualquer localidade e exigir, somente da adjudicatária e para fins de execução, prova de disponibilidade da estrutura logística necessária dentro do limite proposto ou solução equivalente que garanta o prazo de resposta.

A justificativa material do limite de 250 km está vinculada à combinação de quatro fatores: (i) imprevisibilidade dos óbitos; (ii) necessidade de atendimento ininterrupto, inclusive à noite, finais de semana e feriados; (iii) precibilidade temporal da prestação, pois atrasos afetam velório, sepultamento e dignidade da família; e (iv) necessidade de mobilização de urna, veículo e equipe em curto prazo. O perímetro é suficientemente amplo para alcançar centros regionais do entorno e, ao mesmo tempo, evita que a execução dependa exclusivamente de deslocamentos interestaduais ou de longas rotas incompatíveis com a prontidão requerida. A Administração deverá, no edital, permitir comprovação por sede, filial, unidade, contrato de apoio, locação, parceria operacional ou outro meio idôneo, sem exigir propriedade prévia da instalação.

Registra-se, ainda, que a distância máxima, por si só, não comprova capacidade de resposta. O requisito central permanece o desempenho contratual. A fiscalização deverá verificar endereço da base operacional, canal de plantão, disponibilidade de veículo, equipe e plano de contingência, e poderá rejeitar arranjos que, embora formalmente situados dentro do raio, não demonstrem capacidade real de cumprir o prazo de atendimento.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES

Os quantitativos foram consolidados como limites máximos estimados para 12 meses de vigência do registro, considerando a natureza variável do benefício. Eles não representam consumo obrigatório. A Administração deverá controlar o saldo de cada item e emitir autorização apenas quando houver caso concreto regularmente concedido pela política socioassistencial.

Item	Descrição e especificações	Und.	Qtd.
01	URNA FUNERÁRIA INFANTIL MASCULINA OU FEMININA (ATÉ 0,60 M) SERVIÇO FUNERÁRIO (TIPO C1 INFANTIL MASCULINO/FEMININO - URNA DE ATÉ 0,60 M): composto pelos seguintes itens: 01 urna mortuária infantil, com no máximo 06 (seis) alças, babado, forro em TNT, verniz, sem visor, de tamanho que se adeque ao corpo, sem sobra excedente a 15 cm (quinze centímetros); 01 (uma) ornamentação com flores artificiais de cores claras, dos pés ao meio do corpo; 01 (um) véu fino para cobertura do corpo; preparo simples do corpo em óbito de até 24 (vinte e quatro) horas; e traslado local com carro fúnebre no território do Município de Colinas do Sul/GO, inclusive até o local do velório e/ou sepultamento, sem cobrança adicional.	UN	10
02	URNA FUNERÁRIA INFANTIL MASCULINA OU FEMININA (ACIMA DE 0,60 M ATÉ 1,50 M) SERVIÇO FUNERÁRIO (INFANTIL MASCULINO/FEMININO - URNA ACIMA DE 0,60 M ATÉ 1,50 M): composto pelos seguintes itens: 01 urna mortuária infantil, com no máximo 06 (seis) alças, babado, forro em TNT, verniz, sem visor, de tamanho que se adeque ao corpo, sem sobra excedente a 15 cm (quinze centímetros); 01 (uma) ornamentação com flores artificiais de cores claras, dos pés ao meio do corpo; 01 (um) véu fino para cobertura do corpo; preparo simples do corpo em óbito de até 24 (vinte e quatro) horas; e traslado local com carro fúnebre no território do Município de Colinas do Sul/GO, inclusive até o local do velório e/ou sepultamento, sem cobrança adicional.	UN	10
03	URNA FUNERÁRIA ADULTO MASCULINO OU FEMININO SERVIÇO FUNERÁRIO (ADULTO - MASCULINO/FEMININO): composto pelos seguintes itens: 01 urna mortuária para pessoa com peso de até 100 kg (cem quilogramas), com no máximo 06 (seis) alças, babado, forro em TNT, verniz, sem visor, de tamanho que se adeque ao corpo, sem sobra excedente a 15 cm (quinze centímetros); 01 (uma) ornamentação com flores artificiais, dos pés ao meio do corpo; 01 (um) véu fino para cobertura do corpo; preparo simples do corpo em óbito de até 24 (vinte e quatro) horas; e traslado local com carro fúnebre no território do Município de Colinas do Sul/GO, inclusive até o local do velório e/ou sepultamento, sem cobrança adicional.	UN	80
04	URNA FUNERÁRIA ADULTO ESPECIAL (COMPRIMENTO ACIMA DE 1,90 M) SERVIÇO FUNERÁRIO (ADULTO - UNISSEX, TAMANHO ESPECIAL): composto pelos seguintes itens: 01 urna mortuária com comprimento acima de 1,90 m, com no máximo 06 (seis) alças, babado, forro em TNT, verniz, sem visor, de tamanho que se adeque ao corpo, sem sobra excedente a 15 cm (quinze centímetros); 01 (uma) ornamentação com flores artificiais, dos pés ao meio do corpo; 01 (um) véu fino para cobertura do corpo; preparo simples do corpo em óbito de até 24 (vinte e quatro) horas; e traslado local com carro fúnebre no território do Município de Colinas do Sul/GO, inclusive até o local do velório e/ou sepultamento, sem cobrança adicional.	UN	5

Item	Descrição e especificações	Und.	Qtd.
05	URNA FUNERÁRIA ADULTO ESPECIAL (PESO ACIMA DE 100 KG) SERVIÇO FUNERÁRIO (ADULTO - UNISSEX, PESO ESPECIAL): composto pelos seguintes itens: 01 uma mortuária adequada para pessoa com peso acima de 100 kg (cem quilogramas), com no máximo 06 (seis) alças, babado, forro em TNT, verniz, sem visor, de tamanho que se adeque ao corpo, sem sobre excedente a 15 cm (quinze centímetros); 01 (uma) ornamentação com flores artificiais, dos pés ao meio do corpo; 01 (um) véu fino para cobertura do corpo; preparo simples do corpo em óbito de até 24 (vinte e quatro) horas; e translado local com carro fúnebre no território do Município de Colinas do Sul/GO, inclusive até o local do velório e/ou sepultamento, sem cobrança adicional.	UN	5
06	VESTES MORTUÁRIAS ADULTAS (MASCULINAS OU FEMININAS) VESTES MORTUÁRIAS ADULTAS: confeccionadas em tecido de qualidade, em tamanhos e modelos adequados a diferentes biotipos e, quando aplicável, às exigências culturais ou religiosas. Masculinas: compostas por camisa, calça, meias e/ou terno. Femininas: compostas por vestido e meias.	UN	110
07	TRANSLADO FUNERÁRIO INTERMUNICIPAL TRANSLADO FUNERÁRIO INTERMUNICIPAL: busca do corpo em outro município, especialmente em município próximo, e transporte até Colinas do Sul/GO, com trajeto definido e previamente autorizado pela Administração no momento da solicitação. A medição será realizada em quilômetros conforme a rota autorizada e efetivamente executada. Este item não compreende deslocamentos internos no Município, já incluídos nos itens 01 a 05.	KM	10.000

A distribuição entre categorias evita que a Administração utilize item inadequado ao perfil da pessoa falecida. O quantitativo maior do item adulto decorre da predominância esperada desse perfil, enquanto os itens infantis e especiais são mantidos em quantidade menor, porém necessária para assegurar disponibilidade quando ocorrer situação específica. As vestes mortuárias são item autônomo para hipóteses em que forem necessárias independentemente do pacote principal. O translado intermunicipal é medido em quilômetros para refletir a distância efetiva de cada ocorrência.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ALTERNATIVAS DE SOLUÇÃO

Foram consideradas alternativas capazes de atender à necessidade pública, avaliando-se prontidão, continuidade, custo administrativo, flexibilidade e risco de desabastecimento. O mercado funerário dispõe de prestadores privados com serviços integrados de urnas, ornamentação, transporte e atendimento 24 horas. Também se verifica presença regional de operadores em municípios do entorno e em centros goianos, o que indica viabilidade de disputa eletrônica e de organização logística para Colinas do Sul, desde que o edital preserve ampla competição e não imponha domicílio prévio como condição de participação.

5.1. Contratações avulsas a cada óbito

Não recomendada. Exigiria procedimento administrativo reiterado em momento de urgência, aumentaria risco de atraso, reduziria previsibilidade de preços e poderia provocar contratações emergenciais sucessivas.

5.2. Execução direta pelo Município

Não recomendada. Exigiria manutenção permanente de estoque diversificado de urnas, veículo funerário, equipe de plantão, instalações, licenças, logística e gestão sanitária, estrutura desproporcional ao volume variável da demanda e alheia ao núcleo operacional da política socioassistencial.

5.3. Contrato ordinário com quantidade fixa

Possível, porém menos adequado. Poderia gerar superdimensionamento e compromisso contratual desalinhado à ocorrência real de óbitos. A incerteza de demanda recomenda mecanismo que permita requisição apenas quando necessária.

5.4. Credenciamento de múltiplos prestadores

Juridicamente possível em cenários de contratação paralela e não excludente, mas, para o desenho atual, aumentaria a complexidade de distribuição dos atendimentos, uniformização de preços, plantão e responsabilização operacional. A Administração busca solução com disputa de preços e uma referência operacional única para o lote.

5.5. Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços

Alternativa recomendada. Permite competição ampla, formação prévia de preços, contratação futura e eventual, acionamento parcelado, ausência de obrigação de consumo integral e pronta disponibilidade do fornecedor registrado.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste em licitar, por Pregão Eletrônico, um lote único de serviços funerários sob o Sistema de Registro de Preços, registrando preços unitários para os sete itens e preço global do lote. A futura ata terá vigência de 12 meses, e cada atendimento será formalizado conforme a ocorrência da necessidade. A adjudicatária deverá manter prontidão 24 horas, capacidade de resposta em até 2 horas, estrutura logística regional para execução, canal permanente de comunicação, veículos adequados, equipe e disponibilidade das urnas e insumos previstos.

Os itens 01 a 05 constituem serviços funerários completos e já incluem traslado local dentro de Colinas do Sul/GO. O item 07 será usado somente quando houver busca do corpo em outro município, mediante autorização prévia e medição da rota. Essa separação evita dupla cobrança e permite que a Administração pague apenas pela quilometragem adicional quando efetivamente necessária.

7. JUSTIFICATIVA PARA A MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO

Os serviços são classificáveis como comuns porque seus padrões de desempenho e qualidade podem ser descritos objetivamente por especificações usuais de mercado: tipo e dimensões das urnas, composição do serviço, ornamentação, vestes, veículos, prazo de atendimento, forma de medição e documentação. Nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, essa objetividade caracteriza bens e serviços comuns; o inciso XLI define o pregão como modalidade obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, e o art. 29 determina sua adoção quando os padrões de desempenho e qualidade forem objetivamente definíveis.

A forma eletrônica é a mais adequada porque amplia publicidade, alcance geográfico e participação, reduz custos de deslocamento dos licitantes, favorece rastreabilidade dos lances e julgamento objetivo e permite que empresas de diferentes localidades concorram, desde que assumam as obrigações logísticas da execução. Essa escolha é coerente com a preferência legal pela forma eletrônica e com os princípios de competitividade, eficiência, transparência e economicidade.

Recomenda-se, portanto, Pregão Eletrônico SRP nº 11/2026, com critério de menor preço por lote único, sem prejuízo da definição de preços unitários máximos de aceitabilidade para cada item.

8. JUSTIFICATIVA PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP

O Sistema de Registro de Preços é procedimento auxiliar e não modalidade de licitação. Sua utilização é especialmente adequada quando a Administração conhece a natureza do que poderá precisar, mas não consegue antecipar com precisão quando e em que quantidade ocorrerá o consumo. Essa é exatamente a realidade do auxílio-funeral: o Município precisa estar preparado, mas os óbitos e as características de cada atendimento são incertos.

- permite registrar preços e condições previamente, evitando nova licitação a cada ocorrência;
- não obriga a Administração a contratar a totalidade estimada, preservando recursos quando a demanda for menor;
- permite solicitações parceladas e imediatas, compatíveis com a urgência do benefício;
- facilita controle dos saldos por item e previsibilidade dos custos unitários;
- reduz risco de contratações emergenciais e descontinuidade do atendimento;
- possibilita planejamento para 12 meses, com revisão e gestão dos preços registrados conforme a legislação aplicável.

A Lei nº 14.133/2021 disciplina o SRP nos arts. 82 a 86 e estabelece que a existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar. Para o objeto estudado, a combinação entre pregão eletrônico e SRP equilibra competição prévia com flexibilidade de consumo.

Considerando a natureza contínua da necessidade administrativa e a imprevisibilidade quantitativa dos eventos que ensejam a concessão do Auxílio-Funeral, prevê-se, caso demonstrada a vantajosidade e a permanência da necessidade, a possibilidade de prorrogação da Ata de Registro de Preços por igual período, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, com renovação integral dos quantitativos originalmente registrados para o novo período anual, até o limite das quantidades inicialmente previstas, inclusive quanto às quantidades utilizadas durante o primeiro período de vigência.

9. JUSTIFICATIVA DO LOTE ÚNICO E DO NÃO PARCELAMENTO DA ADJUDICAÇÃO

Embora o objeto seja descrito em sete itens para permitir medição, controle de saldo e preços unitários, todos pertencem ao mesmo segmento econômico e integram uma única solução de atendimento funerário. A adjudicação separada poderia fazer com que um mesmo caso dependesse de fornecedores distintos para urna, vestes e transporte, com necessidade de coordenação em situação sensível e urgente.

O lote único centraliza o plantão, a comunicação, a mobilização de veículo e equipe e a responsabilidade por falhas; reduz risco de conflito sobre quem deve responder por cada atendimento; evita atrasos de sincronização; facilita fiscalização e documentação; e permite que o fornecedor administre estoque e logística de forma integrada. Esses ganhos devem ser confrontados com a competitividade, motivo pelo qual o edital deverá exigir preços unitários aceitáveis e demonstrar que o mercado possui empresas aptas ao conjunto do lote.

O art. 18, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021 exige justificativa para o parcelamento ou não; o art. 47 orienta o parcelamento quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso; e, no contexto do SRP, o art. 82, § 1º, condiciona o julgamento por grupo de itens à demonstração da inviabilidade prática da adjudicação por item e da vantagem técnica e econômica do agrupamento. A presente análise identifica essas condições na integração operacional e na urgência do atendimento.

10. VIABILIDADE DE MERCADO E COMPETITIVIDADE

O objeto utiliza especificações usuais do mercado funerário e não depende de tecnologia proprietária ou fornecedor exclusivo. Há oferta privada de serviços funerários com plantão e estruturas regionais em municípios do entorno e em centros maiores do Estado. A forma eletrônica permite que empresas sediadas fora da região participem e organizem, após a adjudicação, estrutura operacional própria, locada, contratada ou compartilhada para cumprir a execução.

A exigência logística de até 250 km foi desenhada para a fase de execução justamente para evitar direcionamento geográfico na disputa. A Administração não deverá recusar proposta apenas porque a sede social da licitante esteja além desse limite. A adjudicatária deverá demonstrar, antes do primeiro atendimento, que possui estrutura operacional regional efetivamente disponível e compatível com o prazo de 2 horas. Essa construção preserva o objetivo de prontidão sem transformar a localização empresarial em critério discriminatório.

Como medida adicional de proteção à competitividade, recomenda-se que o edital aceite diferentes formas de comprovação da estrutura: imóvel próprio ou locado, filial, contrato de cessão/uso, parceria operacional, ponto de apoio, unidade móvel ou combinação de meios que demonstre capacidade real. Não se deve exigir aquisição prévia de imóvel, propriedade do veículo ou instalação definitiva antes da adjudicação.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Para fins de planejamento e dimensionamento da despesa, adota-se a seguinte estimativa administrativa, correspondente aos quantitativos máximos previstos para 12 meses. Os valores constituem referência de planejamento e não geram obrigação de contratação integral.

Item	Descrição e especificações	Und.	Qtd.	V. unit.	V. estimado
01	URNA FUNERÁRIA INFANTIL MASCULINA OU FEMININA (ATÉ 0,60 M) SERVIÇO FUNERÁRIO (TIPO C1 INFANTIL MASCULINO/FEMININO - URNA DE ATÉ 0,60 M): composto pelos seguintes itens: 01 urna mortuária infantil, com no máximo 06 (seis) alças, babado, forro em TNT, verniz, sem visor, de tamanho que se adeque ao corpo, sem sobra excedente a 15 cm (quinze	UN	10	R\$ 1.083,68	R\$ 10.836,80

Item	Descrição e especificações	Und.	Qtd.	V. unit.	V. estimado
	centímetros); 01 (uma) ornamentação com flores artificiais de cores claras, dos pés ao meio do corpo; 01 (um) véu fino para cobertura do corpo; preparo simples do corpo em óbito de até 24 (vinte e quatro) horas; e translado local com carro fúnebre no território do Município de Colinas do Sul/GO, inclusive até o local do velório e/ou sepultamento, sem cobrança adicional.				
02	URNA FUNERÁRIA INFANTIL MASCULINA OU FEMININA (ACIMA DE 0,60 M ATÉ 1,50 M) SERVIÇO FUNERÁRIO (INFANTIL MASCULINO/FEMININO - URNA ACIMA DE 0,60 M ATÉ 1,50 M): composto pelos seguintes itens: 01 urna mortuária infantil, com no máximo 06 (seis) alças, babado, forro em TNT, verniz, sem visor, de tamanho que se adeque ao corpo, sem sobra excedente a 15 cm (quinze centímetros); 01 (uma) ornamentação com flores artificiais de cores claras, dos pés ao meio do corpo; 01 (um) véu fino para cobertura do corpo; preparo simples do corpo em óbito de até 24 (vinte e quatro) horas; e translado local com carro fúnebre no território do Município de Colinas do Sul/GO, inclusive até o local do velório e/ou sepultamento, sem cobrança adicional.	UN	10	R\$ 1.352,25	R\$ 13.522,50
03	URNA FUNERÁRIA ADULTO MASCULINO OU FEMININO SERVIÇO FUNERÁRIO (ADULTO - MASCULINO/FEMININO): composto pelos seguintes itens: 01 urna mortuária para pessoa com peso de até 100 kg (cem quilogramas), com no máximo 06 (seis) alças, babado, forro em TNT, verniz, sem visor, de tamanho que se adeque ao corpo, sem sobra excedente a 15 cm (quinze centímetros); 01 (uma) ornamentação com flores artificiais, dos pés ao meio do corpo; 01 (um) véu fino para cobertura do corpo; preparo simples do corpo em óbito de até 24 (vinte e quatro) horas; e translado local com carro fúnebre no território do Município de Colinas do Sul/GO, inclusive até o local do velório e/ou sepultamento, sem cobrança adicional.	UN	80	R\$ 2.717,83	R\$ 217.426,40
04	URNA FUNERÁRIA ADULTO ESPECIAL (COMPRIMENTO ACIMA DE 1,90 M) SERVIÇO FUNERÁRIO (ADULTO - UNISSEX, TAMANHO ESPECIAL): composto pelos seguintes itens: 01 urna mortuária com comprimento acima de 1,90 m, com no máximo 06 (seis) alças, babado, forro em TNT, verniz, sem visor, de tamanho que se adeque ao corpo, sem sobra excedente a 15 cm (quinze centímetros); 01 (uma) ornamentação com flores artificiais, dos pés ao meio do corpo; 01 (um) véu fino para cobertura do corpo; preparo simples do corpo em óbito de até 24 (vinte e quatro) horas; e translado local com carro fúnebre no território do Município de Colinas do Sul/GO, inclusive até o local do velório e/ou sepultamento, sem cobrança adicional.	UN	5	R\$ 5.032,92	R\$ 25.164,60
05	URNA FUNERÁRIA ADULTO ESPECIAL (PESO ACIMA DE 100 KG) SERVIÇO FUNERÁRIO (ADULTO - UNISSEX, PESO ESPECIAL): composto pelos seguintes itens: 01 urna mortuária adequada para pessoa com peso acima de 100 kg (cem quilogramas), com no máximo 06 (seis) alças, babado, forro em TNT, verniz, sem visor, de tamanho que se adeque ao corpo, sem sobra excedente a 15 cm (quinze centímetros); 01 (uma) ornamentação com flores artificiais, dos pés ao meio do corpo; 01 (um) véu fino para cobertura do corpo; preparo simples do corpo em óbito de até 24 (vinte e quatro) horas; e translado local com carro fúnebre no território do Município de Colinas do Sul/GO, inclusive até o local do velório e/ou sepultamento, sem cobrança adicional.	UN	5	R\$ 6.717,79	R\$ 33.588,95
06	VESTES MORTUÁRIAS ADULTAS (MASCULINAS OU FEMININAS) VESTES MORTUÁRIAS ADULTAS: confeccionadas em tecido de qualidade, em tamanhos e modelos adequados a diferentes biotipos e, quando aplicável, às exigências culturais ou religiosas. Masculinas: compostas por camisa, calça, meias e/ou terno. Femininas: compostas por vestido e meias.	UN	110	R\$ 375,97	R\$ 41.356,70
07	TRANSLADO FUNERÁRIO INTERMUNICIPAL TRANSLADO FUNERÁRIO INTERMUNICIPAL: busca do corpo em outro município, especialmente em município próximo, e transporte até Colinas do Sul/GO, com trajeto definido e previamente autorizado pela Administração no momento da solicitação. A medição será realizada em quilômetros conforme a rota autorizada e efetivamente executada. Este item não compreende deslocamentos internos no Município, já incluídos nos itens 01 a 05.	KM	10.000	R\$ 3,47	R\$ 34.700,00

Valor global estimado máximo do lote único: R\$ 376.595,95 (trezentos e setenta e seis mil, quinhentos e noventa e cinco reais e noventa e cinco centavos).

12. MODELO PRELIMINAR DE EXECUÇÃO E NÍVEIS DE SERVIÇO

- Acionamento: exclusivamente por ordem/autorização formal da Secretaria responsável pela concessão do benefício.
- Plantão: 24 horas por dia, 7 dias por semana, inclusive feriados.
- Prazo: início do atendimento em até 2 horas do acionamento; mobilização imediata dos meios necessários.
- Translado local: incluído nos itens 01 a 05, sem cobrança adicional.
- Translado intermunicipal: somente quando autorizado; medição por quilômetro da rota aprovada e executada.
- Recebimento: provisório após o atendimento e conferência técnica; definitivo após verificação da conformidade documental e material.
- Pagamento: somente por serviços efetivamente autorizados, recebidos e liquidados, em até 30 dias após a liquidação.
- Fiscalização: registro de ocorrência, data, beneficiário/processo correspondente, item utilizado, local, quilometragem quando aplicável, e comprovação do cumprimento do prazo de resposta.

13. RESULTADOS PRETENDIDOS

- continuidade do Benefício Eventual - Auxílio-Funeral durante toda a vigência;
- redução do tempo entre a concessão do benefício e o início do atendimento;
- tratamento digno e uniforme às famílias, sem exposição a negociações de urgência;
- redução de contratações emergenciais e de custos administrativos repetitivos;
- preços previamente registrados e maior previsibilidade de gasto por item;
- responsabilidade operacional única e fiscalização simplificada;
- uso racional de recursos, uma vez que o Município somente contrata quando houver caso efetivo;
- ampla competição por meio eletrônico, preservada a exigência de capacidade logística na execução.

14. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À LICITAÇÃO E À CONTRATAÇÃO

- Elaborar Termo de Referência integralmente compatível com este ETP e com as especificações e quantitativos aqui consolidados.
- Definir no edital o lote único, os preços unitários máximos, o valor global máximo, a forma de lances e as regras de aceitabilidade.
- Redigir a cláusula de estrutura regional como condição de execução da adjudicatária, e não como requisito de sede/domicílio para participação.
- Definir documentos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica estritamente pertinentes e proporcionais ao objeto.
- Submeter a minuta do edital e instrumentos correlatos à análise jurídica, com atenção específica à cláusula logística de 250 km.
- Designar formalmente gestor e fiscal antes do início da execução e preparar formulário padrão de Ordem de Serviço/Relatório de Atendimento Funerário.
- Certificar a disponibilidade orçamentária no momento de cada contratação decorrente da ata, conforme a legislação aplicável ao SRP.
- Publicar o procedimento nos meios legalmente exigidos e na plataforma eletrônica escolhida.

15. MAPA DE RISCOS DA SOLUÇÃO

Risco	Evento	Prob.	Impacto	Prevenção	Contingência
R1	Atraso no início do atendimento	Média	Alta	Plantão 24h; SLA de 2h; estrutura regional; multa e registro de ocorrências	Acionar contingência e fornecedor conforme instrumentos legais; avaliar sanções
R2	Fornecedor sem estrutura operacional real	Média	Alta	Comprovação antes do início da execução; inspeção/validação da base e veículos	Suspender ordens até saneamento; aplicar medidas contratuais
R3	Restrição indevida à competição por critério	Média	Alta	Tratar 250 km como condição de execução; aceitar arranjos equivalentes; não exigir	Revisar edital e ampliar formas de comprovação

Risco	Evento	Prob.	Impacto	Prevenção	Contingência
	geográfico			sede/domicílio	
R4	Falta de urna adequada ao perfil da pessoa falecida	Baixa	Alta	Especificações por categoria; estoque/capacidade de fornecimento; monitoramento de saldos	Substituição imediata e aplicação de sanções se houver falha
R5	Cobrança duplicada de traslado	Baixa	Média	Traslado local incluído nos itens 01-05; autorização expressa do intermunicipal	Glosar cobrança e corrigir medição
R6	Superestimativa ou subestimativa quantitativos	Média	Média	SRP, controle de saldo, histórico e acompanhamento periódico	Ajustar planejamento futuro e adotar medidas legais caso saldo se esgote
R7	Fragmentação de responsabilidade prestadores	Baixa	Alta	Lote único e canal único de acionamento	Atuação do gestor/fiscal e responsabilização da contratada
R8	Descontinuidade por irregularidade documental/contratual	Baixa	Alta	Monitorar manutenção das condições de habilitação e vigência de documentos	Notificar, conceder prazo legal e adotar providências para continuidade

16. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E INTERDEPENDENTES

Não foi identificada contratação correlata cuja existência seja condição para a execução do objeto. A política socioassistencial realiza a análise e concessão do benefício por seus próprios fluxos administrativos, enquanto a contratação em estudo fornece a solução material necessária ao atendimento. Eventuais serviços de cemitério ou obrigações de outras políticas públicas não devem ser confundidos com o objeto licitado, salvo quando expressamente incluídos no instrumento convocatório.

17. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Os impactos ambientais esperados são limitados, mas podem envolver consumo de combustível, materiais de urnas, embalagens e resíduos decorrentes da preparação e ornamentação. A contratada deverá cumprir a legislação sanitária e ambiental, manter veículos em condições adequadas, evitar descarte irregular de materiais e adotar práticas de redução de desperdícios. Quando aplicável, deverão ser observados procedimentos adequados de acondicionamento e destinação de resíduos.

18. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE

A contratação é necessária e adequada ao interesse público porque viabiliza obrigação municipal de proteção socioassistencial em evento de morte, assegurando resposta organizada a famílias que não dispõem de recursos para suportar despesas funerárias. A natureza imprevisível da demanda torna inadequada a aquisição antecipada ou a contratação avulsa a cada ocorrência.

A solução recomendada - Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços, julgamento por menor preço por lote único e acionamentos parcelados - é tecnicamente viável, operacionalmente coerente e capaz de promover competição, previsibilidade, controle e prontidão. O lote único é justificado pela integração operacional e pela necessidade de responsabilização única em situação urgente.

Quanto ao requisito territorial, conclui-se que há justificativa para exigir disponibilidade de estrutura operacional regional compatível com a urgência, mas não é juridicamente recomendável restringir a participação às empresas cuja sede ou domicílio já se encontrem dentro de 250 km. A cláusula deverá ser redigida como condição de execução da vencedora, permitindo diferentes arranjos idôneos e mantendo o prazo de 2 horas como obrigação de desempenho. Essa formulação reduz o risco de restrição indevida e preserva o objetivo logístico da Administração.

Diante dessas condições, o presente Estudo Técnico Preliminar posiciona-se favoravelmente ao prosseguimento da contratação, recomendando que o Termo de Referência e o edital incorporem as especificações e quantitativos definidos, as regras de pronta resposta e a modelagem jurídica descrita neste documento.

Colinas do Sul/GO, 29 de Setembro de 2026.

CLEINY JOSÉ TOLEDO

Assistente Social - Responsável pelo Estudo Técnico Preliminar